



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL BS10 E ARLA 32), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.

Empresa: _____

CNPJ nº: _____

INSC. EST: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ UF: _____

CEP Nº: _____ TELEFONE: _____ FAX: _____

E-mail da empresa p/ notificação: _____

Obtivemos através do acesso à página <http://laranjal.digital/>, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Laranjal/MG,.....de.....de 2024.

Assinatura do responsável

Senhor Proponente

Visando comunicação futura entre o Departamento de Licitações e o proponente, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Departamento de Licitações, através do e-mail licitacao@laranjal.mg.gov.br. A não remessa do recibo de retirada de Edital exime a Prefeitura Municipal de Laranjal da responsabilidade de comunicação através de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024

DATA DE ABERTURA: 19/04/2024

HORÁRIO: 08h30min

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATAÇÃO PREFERENCIAL ME-EPP

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, DIESEL BS10 E ARLA 32), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FROTA DE VEÍCULOS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.

O **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.947.615/0001-22, com sede na Rua Norberto Berno, nº 85, Centro, CEP 36.760-000, Laranjal/MG, através de seu Pregoeiro e equipe de Apoio, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2024**, pelo sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, pelo **MENOR PREÇO ITEM**, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando o registro de preços para os serviços descritos abaixo, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 461, 462, 463 e 464 de 2023 e Instrução Normativa 01/2023.

CREDENCIAMENTO E ENTREGA ENVELOPES

DATA: 19/04/2024 - HORÁRIO: 08h15 às 08h30min.

ABERTURA DA SESSÃO

DATA: 19/04/2024 - HORÁRIO: 08h30min.

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação – Rua Norberto Berno, nº 85, Centro, CEP 36.760-000 – Laranjal/MG.

RETIRADA DO EDITAL

MUNICÍPIO DE LARANJAL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TEL: (32) 3424-1387

EMAIL: licitacao@laranjall.mg.gov.br

SITE: www.laranjal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

1. DO OBJETO:

1.1 Edital de pregão presencial para eventual aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel BS10 e Arla 32), por um período de 12 (doze) meses, para frota de veículos de todas as secretarias do município. Conforme especificações técnicas descritas nos Anexos deste edital, Termo de Referência no anexo I deste edital.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como nº 1 e nº 2, com os seguinte dizeres:

ENVELOPE Nº 01

"PROPOSTA"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2024

REGISTRO DE PREÇOS

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 19/04/2024- 08h30min

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE E EMAIL

ENVELOPE Nº 02

"DOCUMENTAÇÃO"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2024

REGISTRO DE PREÇOS

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 19/04/2024 - 08h30min

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE E EMAIL

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, através da apresentação de documento com foto.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

- a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- a.2) registro comercial, no caso de empresa individual;
- a.3) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- b) se representada por procurador, deverá apresentar:
 - b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública;
- 3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.
- 3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 3.6. **Na hora do credenciamento deverá ser apresentada ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO III).**

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

- 4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.
- 4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.
- 4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas:

5. DA PROPOSTA DE PREÇO:

- 5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser **digitada** em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:
 - a) razão social da empresa;
 - b) descrição sucinta do serviço ofertado;
 - c) preço unitário líquido e valor total, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, que correrão por conta da licitante vencedora.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

se houver, também em eventual contratação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. O julgamento será pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

6.2. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.3. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecernovos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.4. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbaise sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.6. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.6.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 30s (trinta segundos) para apresentar nova proposta.

6.7. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$0,01 (um centavo).

6.8. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.9. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.10. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes não manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.13. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.14. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.15. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.16. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar 147/2014, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte.

6.16.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.17. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte, que se enquadrarem na hipótese do item 6.16.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.18. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.19. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.20. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.21. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Compras deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

6.22. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO – (ENVELOPE Nº 02):

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os documentos abaixo discriminados, em 01 (uma) via, em cópias



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

autenticadas por meio cartorial, ou autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

7.1.1. Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, e nem documentos com prazo de validade vencido, salvo nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.2. Os documentos, devidamente numerados, deverão ser entregues encadernados ou fixos em pasta própria, não devendo ser apresentados soltos. O descumprimento dessa exigência não será motivo de inabilitação do proponente, mas isso poderá atrasar e dificultar a análise dos documentos da sociedade.

7.1.3. Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

7.1.4. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade.

7.1.4.1. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ, e documentos constantes no item 7.2., que não estão sujeitos a prazo de validade.

7.1.5. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;
- c) se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

7.1.6. Na análise dos documentos de habilitação, também serão observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.7. Os licitantes deverão apresentar dentro do envelope de habilitação os documentos especificados no item 7.2 e itens subsequentes a seguir:

7.2. Para efeito de habilitação no presente certame, a licitante pessoa jurídica deverá apresentar:

7.2.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02 (Anexo IV).

7.2.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para a abertura de propostas;

7.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; **(sendo apresentado no credenciamento, não será exigido neste envelope).**
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

7.3.1 Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.2.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

7.4. REGULARIDADE FISCAL:

- a)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).
- b)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d)** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.5. REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT)

b). Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

c) A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

d) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

e) Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

f) O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

g) A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea *a*, deste edital.

h) O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

7.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.6.1. A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

7.6.1.1. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove ter o licitante executado, ou estar executando, objeto similar ao presente objeto licitatório, desde que atenda e seja compatível com este Edital e seus anexos. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA CHANCELADO E REGISTRADO NO CREA

7.6.2. Registro ou inscrição da empresa proponente e dos seus responsáveis técnicos no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade.

7.6.3. Declaração que irá fornecer todos os equipamentos e infraestrutura necessária para atender as condições do edital.

7.6.4. Declaração subscrita por seu responsável legal, declarando que o licitante através de seu responsável técnico efetuou vistoria completa nos locais dos serviços, responsabilizando-se pelo levantamento dos dados quantitativos e qualitativos e pela conferência de medidas nos locais, necessários para o total conhecimento de todas as particularidades dos serviços a serem efetuadas, não sendo aceitas, para efeitos legais, posteriores alegações de desconhecimento dos mesmos, decorrente de erros ou imperícias no levantamento executado.

8. DA ADJUDICAÇÃO:

8.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2 Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3 A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 São obrigações do licitante vencedor, sem que a elas se limitem:

- a)** responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
- b)** prestar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c)** a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da prestação do serviço licitado;
- d)** a CONTRATADA deverá contratar os prestadores sob o regime celetista, com todos os direitos previstos na legislação vigente, bem como prestação mensal de contas.
- e)** recibo de pagamento dos (holerites) nos termos da legislação trabalhista, com o recolhimento dos devidos encargos.
- f)** comparecer a Prefeitura Municipal de Laranjal, sito a rua Norberto Berno, nº 85, Centro, assim que solicitado para assinatura do contrato.
- g)** executar os serviços dentro das normas legais pertinentes.
- h)** dispor de equipe capacitada e em número suficiente para execução do objeto dentro das normas, padrões e prazos estabelecidos.
- i)** seguir o termo de referência, bem como todas as especificações referentes aos serviços.

11. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

11.1 O pagamento será efetuado em até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal de serviços devidamente preenchida, bem como apresentação dos recolhimentos relativos às contribuições sociais dos funcionários da contratada, entre eles prova do recolhimento mensal do INSS e do FGTS (GFIP) e o CEI.

11.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e, a fim de se acelerar o pagamento.

11.3 O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal: o banco, número de conta e agência. O Município de Laranjal não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

11.3.1. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e, caso ocorra, haverá suspensão do prazo de pagamento até o saneamento do problema.

11.4 O pagamento será decorrente da seguinte dotação orçamentária.

3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0023.2.0001 – Manutenção da Secretaria de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

Administração;

3.3.90.30.00.2.01.00.06.181.0005.2.0025 – Convênio com a Secretaria de Segurança Pública;

3.3.90.30.00.2.05.00.04.122.0010.2.0037 – Sistema Receptor e Transmissão Sinais de TV;

3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0006.2.0028 – Realização Transporte Escolar do Município;

3.3.90.30.00.2.05.00.04.122.0023.2.0005 – Manutenção das Ativ. da Sec. Municipal de Obras;

3.3.90.30.00.2.13.01.08.244.0008.2.0072 – Manutenção das Atividades do CRAS;

3.3.90.30.00.2.06.00.08.122.0023.2.0011 – Atividades da Secretaria de Assis Social;

3.3.90.30.00.2.08.00.20.122.0002.2.0012 – Manutenção das Ativ. Sec. Agricultura e Pecuária;

3.3.90.30.00.2.14.05.10.122.0023.2.0010 – Gestão Administrativa da Secretaria da Saúde;

3.3.90.30.00.2.14.01.10.301.0013.2.0056 – Atividades do Fundo Municipal de Saúde.

12. DAS PENALIDADES:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Laranjal, Setor de Licitações e Compras, sito a Rua Norberto Berno, nº 85, Centro, ou pelo telefone (32) 3424-1387, no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

13.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presentepregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Setor de Licitações e Compras.

13.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

13.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone sempre atualizados.

13.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

13.6. As cópias extraídas da internet dos documentos referidos no item 7, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração.

13.7. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

13.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

13.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Muriaé para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

13.11. Os ANEXOS I, I/A, II, III, IV, V e VI são parte integrante deste Edital.

15/01/2024

Pedro Luiz Simões
Secretario de Obras

Elio Moraes da Silva
Secretario de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

Eveline Montes Machado
Secretária do Gabinete Municipal

Leonardo Soares Ramos
Secretario de Saúde

Danilso Novaes de Souza
Secretario de Assistência Social

Marcelo Garonce Alves
Secretario de Agricultura e Pecuária

Fernando Gonçalves dos Santos
Prefeito de Laranjal

Este edital foi devidamente examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica

em _____

Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2024 TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o registro de preço para futura e eventual aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel BS10 e Arla 32), por um período de 12 (doze) meses, para frota de veículos de todas as secretarias do município, conforme especificação constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

2.1. O presente processo é realizado com o objetivo de contratação para fornecimento de combustíveis, para manter o funcionamento e manutenção da frota de veículos automotores do Município de Laranjal.

2.2. O quantitativo a ser adquirido foi calculado com base nos orçamentos e quantitativos adquiridos em anos anteriores, sendo observada uma margem de segurança para manter o funcionamento e manutenção da frota do Município de Laranjal.

2.3. Justificativa para a adoção do sistema de registro de preços: Justifica-se a adoção da licitação pelo Sistema de Registro de Preços, visto que pela natureza do objeto fica evidenciada a necessidade de contratações frequentes, e ainda, trata-se de materiais cuja natureza não possibilita definir previamente o quantitativo exato demandado durante a vigência do contrato, além do benefício com redução dos custos operacionais, pois somente haverá a contratação e entrega quando surgir à necessidade efetiva, amenizando o custo de se manter o estoque dos produtos objeto do certame. Vale ressaltar também que com o registro de preços, a realização frequente de licitação durante o exercício financeiro é reduzida, não se fazendo necessária a cada demanda, refletindo na redução de custos operacionais e de publicidade, além de proporcionar agilidade e otimização nas contratações públicas, pois a licitação estará realizada, as condições de fornecimento ajustadas, os preços e os fornecedores definidos.

3. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO OBJETO

3.1. Fornecer o objeto deste edital cotado em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

3.2. Fornecer o objeto deste certame de acordo com as ordens de fornecimentos emitidas pelo Município de Laranjal;

3.3. Fornecer o objeto deste certame, no local apropriado e licenciado pelos Órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

Competentes mediante requisição expedida pelo departamento de compras do Município de Laranjal conforme ordem de fornecimento no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde o Município de Laranjal ficara isento de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.

3.3.1. Dados para entrega:

Prazo de entrega: Mediante apresentação de ordem fornecimento.

Especificações quanto à emissão e recepção da ordem de fornecimento:

A ordem de fornecimento, a ser emitida pelo Departamento de Compras, em formulário próprio, a ser apresentado pelo condutor do veículo, devidamente assinado pelo servidor designado por cada secretaria.;

3.3.2. O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada, de acordo com a solicitação das Secretarias pertencentes ao Município de Laranjal.

3.4. O fornecedor deverá responsabilizar-se pela qualidade dos produtos/serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração;

3.5. O licitante vencedor não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do Município de Laranjal;

3.6. A entrega será realizada na sua totalidade, de forma imediata após emissão da ordem de fornecimento/nota de empenho.

3.7. DADOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.7.1. Tanto o gestor quanto o fiscal da Ata do Município de Laranjal não aceitarão nem receberão qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **Contratada** efetuar as substituições necessárias no prazo determinado neste Termo de Referência ou outro definido pelo gestor ou pelo fiscal da Ata, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão contratual.

3.7.2. O fornecedor deverá responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

3.8. O licitante vencedor não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do Município de Laranjal;

3.9. Fica a cargo do vencedor a exploração comercial do espaço, conforme consta na planta baixa.

3.10. Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes da proposta e do Termo de Referência

4. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

4.1 O custo estimado de referência foi apurado com base em pesquisa de preços no mercado, sendo demonstrados abaixo:

ITENS					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	34.350	Litro	ARLA 32	R\$13,96	R\$479.526,00
02	258.000	Litro	Diesel BS10	R\$6,03	R\$1.555.740,00
03	82.500	Litro	Gasolina Comum	R\$6,24	R\$514.800,00
Valor Total					R\$2.550.066,00

4.1.1. O valor global estimado do lote é de R\$2.550.066,00 (dois milhões quinhentos e cinquenta mil e sessenta e seis reais).

4.2. Propostas contendo valores superiores aos estimados na planilha do item 4.1 serão desclassificadas, por se tratarem de preços excessivos.

4.3. O Município de Laranjal poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

4.4. Os licitantes que desejarem realizar o fornecimento referente aos itens da tabela que consta no item “4.1” deverão apresentar declaração formal se comprometendo a executar o objeto em estabelecimento devidamente autorizado para fornecimento dos combustíveis e dentro dos limites estabelecidos no **Item 4.2** deste edital, conforme dispõe o art. 67, da lei 14.133/21.

4.5. Justificativa para delimitação de localidade para o fornecimento: a localidade delimitada para fornecimento é exigida em razão da necessidade e conveniência da Administração, considerando a natureza do fornecimento (combustíveis para manutenção da frota do Município de Laranjal) e a dificuldade de deslocamento dos veículos para realização de abastecimento (o que traria atrasos, inconvenientes), bem como as despesas com a locomoção dos veículos somente para abastecer e voltar à sede Município de Laranjal. Além disso, a exigência se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município, pois se a distância entre a garagem da municipalidade e o local de fornecimento for maior que a determinada, a vantagem do menor preço ficará prejudicada em razão do aumento de custo com o deslocamento da frota, sem contar os prejuízos ao ente público

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento adotado nesta licitação é o de **MENOR PREÇO ITEM** considerando uma maior concorrência e conseqüentemente um menor preço.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

6.1. Efetuar a entrega do objeto desta licitação, no prazo e local indicados pelo Município de Laranjal, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, se for o caso;

6.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.3.1. O dever previsto acima implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

6.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, acerca de qualquer manutenção preventiva que possa interromper o serviço contratado.

6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7. Poderão transferir a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.10. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

6.11. Executar o objeto contratado somente com prévia autorização do Contratante.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

7.1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

7.2. Acompanhar e fiscalizar os fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

7.3. Pagar os valores contratados pela execução do objeto no prazo e nas condições contratuais.

7.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

7.5. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.6. Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária;

8. GESTÃO /FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Município de Laranjal, no prazo de 30(trinta) dias, mediante emissão e apresentação de nota fiscal e verificação da execução e regularidade da execução do objeto.

9.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva execução do objeto nas condições estabelecidas.

10. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

10.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

11.1. É permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto do presente termo, salvo em casos autorizados expressamente pela Administração, a seu critério.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 a Contratada que:

12.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

12.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, § 3º da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

12.2.8.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.2.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.8.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Deverá ser apresentado também pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, constando a descrição dos serviços prestados pelo licitante e comprovando que o licitante presta ou prestou serviços similares ao objeto.

13.1.1. A exigência do referido atestado, tem como objetivo a contratação de empresas qualificadas para execução dos serviços objeto deste termo. A exigência do atestado de capacidade técnica foi necessária considerando o princípio da eficiência e interesse público, e caso a empresa responsável pela execução dos serviços não sejam qualificados, podem trazer grandes prejuízos para a administração pública. Vale ressaltar que a exigência de atestado não restringe a participação de potenciais interessados, visto que se trata da comprovação de capacitação para execução do objeto, demonstrando o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado em experiências anteriores.

14. REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, no prazo de vigência contratual igual ou inferior a um ano. Havendo prorrogação do prazo de vigência nos termos da Lei 14.133/2021, o preço será corrigido na forma do Índice Geral de Preço ao Consumidor – INPC.

14.1.1. Vale ressaltar que o reajuste previsto no item 14.1 será concedido somente para os serviços mecânicos, sendo que sobre o desconto concedido sobre a tabela de preços do fabricante não haverá reajuste.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. O Município de Laranjal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 90 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas.

15.2. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Laranjal, 15 de janeiro de 2024.

Eveline Montes Machado
Secretária do Gabinete Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

ANEXO I/A – FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA

ANEXO I - A – MODELO DE PLANILHA / PROPOSTA COMERCIAL	
Descrição	Preenchimento pelo Proponente
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/Fax	
Nome do Signatário (para assinatura do contrato)	
Identidade do Signatário	
Nacionalidade do Signatário	
CPF do Signatário	

ITENS					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	34.350	Litro	ARLA 32		
02	258.000	Litro	Diesel BS10		
03	83.700	Litro	Gasolina Comum		
Valor Total					

Total global: _____

Declaramos, igualmente, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução do objeto, inclusive as despesas com mão de obra especializada, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

*municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do **Editais**, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.*

Declaramos ainda, que:

- Temos pleno conhecimento do objeto a ser executado;*
- Recebemos do Município todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta;*
- Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;*
- Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato/ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação do Município, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;*
- Declaramos que esta proposta tem o prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias.*

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura/Identificação (Representante Legal)

** Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.*

Carimbo CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2024

1. DA JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

1.1 O Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Laranjal, Estado de Minas Gerais, usando de suas prerrogativas legais, justifica a utilização da modalidade de Pregão Presencial, objetivando a aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel BS10 e Arla 32), por um período de 12 (doze) meses, para frota de veículos de todas as secretarias do município. Conforme orientação da legislação pertinente, tanto nos termos do artigo 28 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser apresentada justificativa para não utilização do Pregão, na sua forma Eletrônica, optando-se pela forma Presencial.

Como segue:

1.2. Considerando que, em relação à Lei 14.133/2021, estabelece, também, a preferência pela utilização da modalidade Pregão na sua forma eletrônica, não estabelecendo, contudo, sua obrigatoriedade, frisa-se, tão somente, a obrigatoriedade da modalidade Pregão;

1.3. Considerando que o julgamento de pregão presencial se torna mais rápido, tanto no julgamento, quanto na relação de serviços e de fornecimentos, devido à participação, em sua maioria, na licitação sejam empresas locais ou regionais, embora o procedimento seja aberto para que quaisquer empresas interessadas também possam participar.

1.4. Considerando ainda, a realização do Pregão na forma Presencial neste caso específico se torna mais rápido e eficiente, talvez, porque, ao se apresentar na licitação, o fornecedor tem a oportunidade de conhecer a região, as dificuldades e as distâncias de sua sede e a sede do Órgão licitante, os tornando confiantes e seguros para honrar seus compromissos. Tendo em vista que os interessados podem realizar a visita técnica ao local de realização do evento para que caso não o façam não venham alegar qualquer dificuldade na realização do evento. Já no eletrônico os participantes não tem conhecimento do local, e sua distância;

1.5. Considerando que a opção pelo Pregão Presencial decorre da sua prerrogativa de escolha que possui a Administração; de maneira que, como dito anteriormente, a Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

não obriga, até o presente momento a utilização do Pregão Eletrônico para recursos próprios, pois essa é uma alternativa do contratante quando o objeto for comum o bastante para ser completamente definido e encontrado no mercado, de forma simples e objetiva;

1.6. Considerando-se que é permitido pela legislação vigente, haja visto que a Lei apenas estabelece a obrigatoriedade pela forma eletrônica, porém, e sendo que o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim facilmente, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, não resultando desta forma qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial .



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº -----/2024

MUNICÍPIO DE LARANJAL, neste ato representada pelo Prefeito em exercício o Sr. FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Laranjal, à Rua Augusto Boalento, n.º 113, Centro, CEP: 36.760-000 portador da Carteira de Identidade N.º 1307254/SSPMG e inscrito no CPF sob nº 568.776.337-68, de agora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede na _____, n.º _____, representada na forma de seu estatuto social pelo Sr.(a.) _____, R.G. nº _____, na qualidade de vencedora do **Pregão Presencial nº 008/2024**, nos termos Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. Constitui objeto da presente ata o registro dos preços para fornecimento dos combustíveis (gasolina e óleo diesel S10), por um período de 12 (doze) meses, para todas as secretarias do município, conforme abaixo descrito:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
VALOR TOTAL					

1.2. O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório Nº 029/2024, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

1.3. A contratação dos serviços/produtos objeto desta Ata será formalizada por meio de emissão de nota de empenho de despesa.

1.4. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentária:

3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0023.2.0001 – Manutenção da Secretaria de Administração;

3.3.90.30.00.2.01.00.06.181.0005.2.0025 – Convênio com a Secretaria de Segurança Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

- 3.3.90.30.00.2.05.00.04.122.0010.2.0037 – Sistema Receptor e Transmissão Sinais de TV;
- 3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0006.2.0028 – Realização Transporte Escolar do Município;
- 3.3.90.30.00.2.05.00.04.122.0023.2.0005 – Manutenção das Ativ. da Sec. Municipal de Obras;
- 3.3.90.30.00.2.13.01.08.244.0008.2.0072 – Manutenção das Atividades do CRAS;
- 3.3.90.30.00.2.06.00.08.122.0023.2.0011 – Atividades da Secretaria de Assis Social;
- 3.3.90.30.00.2.08.00.20.122.0002.2.0012 – Manutenção das Ativ. Sec. Agricultura e Pecuária;
- 3.3.90.30.00.2.14.05.10.122.0023.2.0010 – Gestão Administrativa da Secretaria da Saúde;
- 3.3.90.30.00.2.14.01.10.301.0013.2.0056 – Atividades do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O gerenciamento desta Ata será realizado pelo Departamento de Compras do Município de Laranjal.

2.2. O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal do Município de Laranjal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, desta ata e da requisição/autorização fornecimento expedida pelo Município de Laranjal.

CLÁSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA E PRAZO DE FORNECIMENTO

3.1. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos gestores/fiscais do Contrato.

3.2. O prazo de entrega do objeto deste contrato será de entrega imediata contados da emissão da ordem de fornecimento, observadas as disposições desta cláusula;

3.2. Especificações quanto à emissão e recepção da ordem de fornecimento:

3.2.1. A ordem de fornecimento, a ser emitida pelo Departamento de Compras, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviar a ordem de fornecimento por fax.

3.2.2. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail e número de fax para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de fornecimento;

CLÁSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1. O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município de Laranjal, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município de Laranjal, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

4.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município de Laranjal, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município de Laranjal a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município de Laranjal, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Município de Laranjal a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante ao Município de Laranjal, nos termos desta cláusula.

4.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município de Laranjal, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município de Laranjal, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério do Município de Laranjal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O contratado se obriga a manter, durante toda a vigência da ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

6.1. De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o FORNECEDOR, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.

6.2. Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao FORNECEDOR, as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

- a) advertência;
- b) multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.4. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o FORNECEDOR vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

6.5. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Presidente em exercício.

6.6. No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Presidente em exercício no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6.7. A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas nesta Ata, por parte do FORNECEDOR, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta;

6.8. Os serviços/produtos oriundos desta Ata e contratados pelo Município de Laranjal poderão ser rescindidos:

- a) por ato unilateral e escrito do Município de Laranjal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

6.9. Os casos de rescisão deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Muriaé, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda da presente Ata de Registro de Preços e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Laranjal, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE
Responsável
Cargo do Responsável

Nome do Fornecedor
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

ANEXO III

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 000/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2024

O **Município de Laranjal**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Norberto Berno, nº 85, nesta cidade, CNPJ nº 14.947.615/0001-22, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando Gonçalves dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Laranjal, à Rua Augusto Boalento, nº 113, Centro CEP: 36.760-000, portador da Carteira de Identidade N.º 1307254/SSPMG e inscrito no CPF sob nº 568.776.337-68, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, n.º _____, representada na forma de seu estatuto social pelo Sr.(a.) _____, R.G. nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 008/2024, pactuam o presente Contrato nos termos da lei 14.133 de 01/04/2021, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Constitui objeto deste contrato a aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel BS10 e Arla 32), por um período de 12 (doze) meses, para frota de veículos de todas as secretarias do município.

Conforme especificações na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
VALOR TOTAL					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO

MONETÁRIA

2.1 O valor do presente contrato é de -----



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

2.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a entrega da nota fiscal de serviços devidamente preenchida, bem como apresentação dos recolhimentos relativos às contribuições sociais dos funcionários da contratada, entre eles prova do recolhimento mensal do INSS e do FGTS (GFIP) e o CEI.

2.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e, a fim de se acelerar o pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato terá início em _____ e término previsto para _____.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será decorrente da seguinte dotação orçamentária.

3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0023.2.0001 – Manutenção da Secretaria de Administração;

3.3.90.30.00.2.01.00.06.181.0005.2.0025 – Convênio com a Secretaria de Segurança Pública;

3.3.90.30.00.2.05.00.04.122.0010.2.0037 – Sistema Receptor e Transmissão Sinais de TV;

3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0006.2.0028 – Realização Transporte Escolar do Município;

3.3.90.30.00.2.05.00.04.122.0023.2.0005 – Manutenção das Ativ. da Sec. Municipal de Obras;

3.3.90.30.00.2.13.01.08.244.0008.2.0072 – Manutenção das Atividades do CRAS;

3.3.90.30.00.2.06.00.08.122.0023.2.0011 – Atividades da Secretaria de Assis Social;

3.3.90.30.00.2.08.00.20.122.0002.2.0012 – Manutenção das Ativ. Sec. Agricultura e Pecuária;

3.3.90.30.00.2.14.05.10.122.0023.2.0010 – Gestão Administrativa da Secretaria da Saúde;

3.3.90.30.00.2.14.01.10.301.0013.2.0056 – Atividades do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 Permitir o bom relacionamento entre a empresa e o município quanto à tomada de decisão em assuntos pertinentes a entrega do trabalho;

5.1.2 Auxiliar a contratada na resolução de possíveis problemas que aconteçam na execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

5.1.3 Fiscalizar os serviços prestados pela contratada.

5.1.4 Efetuar o pagamento do valor contratado em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega dos documentos fiscais, certidões, e laudo de aceitabilidade referente ao mês da prestação do serviço, devendo deste valor ser deduzido eventuais faltas de funcionários.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.2.1 O valor do contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, de acordo com as necessidades da contratante, de forma unilateral.

5.2.2. Executar os serviços de acordo com as normas padrões.

5.2.3 Dispor de equipe capacitada e em número suficiente para execução do objeto dentro das normas, padrões e prazos estabelecidos.

5.2.4. Seguir o termo de referência, bem como todas as especificações referentes aos serviços.

5.2.5 Fornece todos os equipamentos de proteção individual para os funcionários (macacão, óculos de proteção, protetor solar, chapéu ou boné, camisetas, calças, jaquetas, capacete, botinas de segurança, luvas de raspa de couro, botas de borracha, perneira de aço, capa de chuva, capacete de segurança, protetor auricular, colete refletivo, etc.) exigidos pela legislação trabalhista, gratuitamente, orientar sobre o uso correto e fiscalizar a utilização dos mesmos, repondo os danificados, bem como se responsabilizar integralmente por quaisquer acidentes de trabalho ocorrido;

5.2.6 Todas as despesas com alimentação, transporte, e hospedagem são por conta da contratada, não podendo a contratante se envolver com nada a respeito das mesmas.

5.2.7 Dar total garantia quanto a qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente as suas expensas de quaisquer serviços entregues comprovadamente fora das especificações técnicas, padrões técnicos estabelecidos e exigidos pela contratante.

5.2.8. Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venha a causar a contratante, coisas, propriedades ou terceiros pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

em decorrência da execução do contrato, ações ou omissões, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar;

CLAUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do contrato, dentro dos limites previstos no Artigo 125 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a CONTRATADA, será notificada por escrito, da aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, perante este Município, sob pena de ser incurso às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, garantida a prévia defesa.

7.2. No caso de descumprimento contratual a CONTRATADA ficará impedida de contratar com a administração pelo prazo de dois anos.

7.3. Na aplicação destas sanções serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

CLAUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Constituirá motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ficarão a cargo **NOME DO FISCAL DE CONTRATO**.

PARAGRAFO ÚNICO- Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus **Termos pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações**, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Laranjal, ____ de _____ de ____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CONTRATANTE

Responsável

Cargo do Responsável

Nome do Fornecedor

CONTRATADO

Examinado e Aprovado

Cláudio Afonso dos Santos Carneiro

OAB MG 168.643



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pelo presente, declaro (amos) que, nos termos do art. 63º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a empresa (indicação da razão social da empresa), CNPJ nº, Rua (Av), nº na cidade de/..... cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO Nº 008/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestar serviço de sonorização, bem como locação de geradores, para serem usados durante o 1º Rodeio Municipal de Laranjal, nas dependências do parque de Rodeio Campos da Guarita, durante os dias 14 à 19 de março de 2023.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, inscrita no CGC/CNPJ sob nº _____, através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

_____ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº _____ e do CPF nº _____. DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 14.133/2021, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

_____, ____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal) (Observação: em caso afirmativo, assinalar a
ressalva acima).